



000212

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 24 - 2023 FMS

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ITABI E A EMPRESA EVEL ESTANCIA
COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS
LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.626.236/0001-54, com sede administrativa na Rua da Floresta, nº. 103 - Centro - CEP 49.870-000 - Itabi - Sergipe, aqui representado pelo seu Secretário o **Sr. LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora R.G. nº.: 3.610.581-3 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 068.113.675, residente e domiciliado na Rua da Floresta, nº 363, centro, na cidade de Itabi/SE denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EVEL ESTANCIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA** localizada no endereço Av. João Lima da Silveira, nº 2865, Bairro: Malheiro, Cep: 49.200-000, Estância/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 15.583.420/0001-15, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. Valter Rubens Santos, RG nº 549.758 SSP/SE, e CPF nº 199.272.405-97 residente e domiciliado na Rua F-4 nº 20, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2023 FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1. A presente licitação tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULO 0 KM TIPO DE PASSEIO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DE Nº 11626236000122002, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O veículo será fornecido pelo preço constante na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global de **R\$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais)**.

3.2. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação



000213

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

3.4. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pelo Fundo, contra apresentação dos seguintes documentos:

3.5. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

3.6. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s); Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a CNDT e ao FGTS;

3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua da Floresta, nº 103 – Bairro Centro – Cep: 49.870-000 – Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9. O preço dos veículos, objeto da Licitação, permanecerá irrevogável.

Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2023, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber os veículos deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento;

5.2. Os veículos licitados deverão ser cotados e a entrega deverá ser feita pelo fornecedor, na Sede da Contratante, conforme solicitação, **em até 90 (noventa) dias após o pedido**. Em horário das 08:00 as 13:00 hs de segunda a sexta-feira;

5.3. Acompanhados dos Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos veículos, em português;

5.4. Lista dos locais onde a CONTRATANTE poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.



090/214

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.5. Não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

5.6. Será obrigatório apresentar prospectos originais de fábrica dos veículos indicados na lista acima junto à proposta.

5.7. A empresa licitante contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas os veículos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.8. Os veículos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes;

5.9. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos equipamentos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.11. A empresa vencedora deverá prestar garantia dos equipamentos permanentes durante o **prazo mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem**, oferecido diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, sem causar quaisquer prejuízos a esta Administração Pública.

5.12. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.13. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

5.14. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

Poder: 2 - Executivo

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 6006 – Fundo Municipal de Saúde

Rua da Floresta, nº 103 – Bairro Centro – Cep: 49.870-000 – Itabi – Sergipe – Telefone (79) 3314-1258

CNPJ: 11.626.236/0001-54



000215

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade: 10.301.0007.1040 – Gestão das Ações Voltadas ao Bloco de Estruturação
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 1659.3110

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

7.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação do serviço objeto deste contrato;

7.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

7.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

7.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

7.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

7.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

7.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

7.2.1.1 - salários;

7.2.1.2 - seguros de acidentes;

7.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

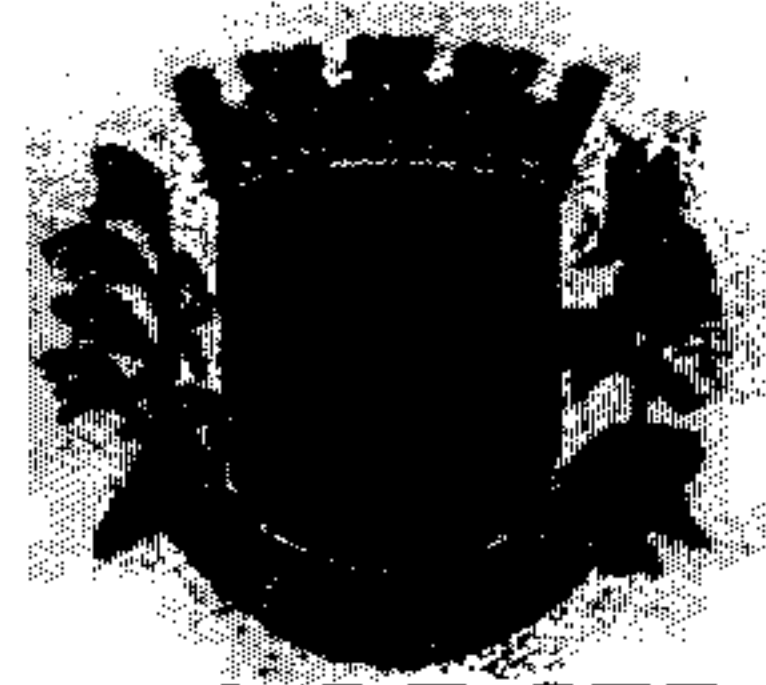
7.2.1.4 - indenizações;

7.2.1.5 - vale-refeição;

7.2.1.6 - vale-transporte; e

7.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;



0/00216

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

7.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

7.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

7.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

7.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

7.4 - Das Obrigações Gerais:

7.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

7.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.



000217

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

7.4.6 - O fornecimento dos produtos acontecerá no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, em que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte do inadimplemento;

7.4.7 - Os medicamentos solicitados, na data de entrega, deverão ter no mínimo 01 (um) ano de validade, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

9.1.4 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

Rua da Floresta, nº 103 - Bairro Centro - Cep: 49.870-000 - Itabi - Sergipe - Telefone (79) 3314-1258
CNPJ: 11.626.236/0001-54

000219



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Eletrônico nº 06/2023-FMS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão Eletrônico e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor José das Graças Santos CPF nº. 661.778.715-34, lotada na da Secretaria Municipal de Saúde de Itabi/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2 - O representante anotar em registo próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;



00/0220

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).


15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

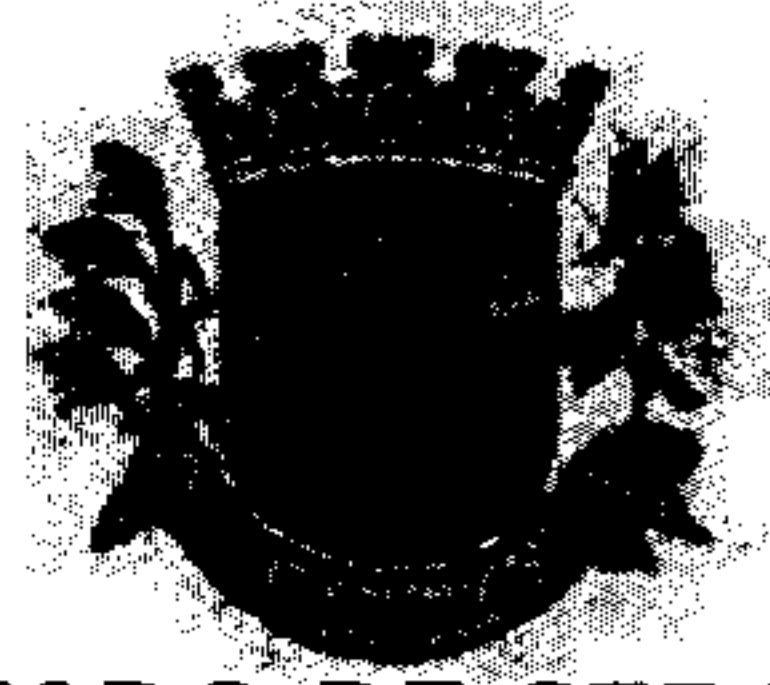
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabi/SE, 07 de agosto de 2023.


Lucas Santos de Oliveira
Secretário de Saúde
07/08/2023
**LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTEO**


**EVEL ESTANCIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas: Carlos Henrique Soares CPF: 910.102.925-87
Jackson A. Moreira CPF: 060.989.615-21



000221

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO PARA O TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2022, POTÊNCIA MÍNIMA 84 CV (E) / 77 CV (G), TANQUE MÍNIMO DE 50 LITROS, BICOMBUSTÍVEL; DIREÇÃO HIDRÁULICO/ELÉTRICA; 04 PORTAS; CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES; FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO; CÂMBIO MANUAL; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE OS EIXOS DE 2.370MM; MOTORIZAÇÃO DE 1.0 A 1.3; COM TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME); COM AR CONDICIONADO; COR BRANCA; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE EMISSÃO DO EMPENHO; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; GARANTIA MÍNIMA DE 12.(DOZE) MESES; O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO COM CARPETES, CHAVE RESERVA, MANUAIS, PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES DE BORRACHA, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODAS, EXTINTOR DE INCÊNDIO, TRIÂNGULO E TODOS OS EQUIPAMENTOS/ITENS DE SEGURANÇA E PÁGINA 25 37 DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA UTILIZAÇÃO E DE ACESSIBILIDADE EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. MARCA: NOVO POLO TRACK 1.0 MPI 84 cv, Ano/Mod: 2023/2023 0KM na cor branco sólido.	UND	02	R\$ 86.000,00	R\$ 172.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 172.000,00	

Itabi/SE, 07 de agosto de 2023.

Lucas Santos de Oliveira
Secretário de Saúde
Decreto 019/2022

LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EVEL ESTANCIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Adilson Anaya CPF: 060.959.615-11
2 - Carla Queiroz CPF: 910.102.925-87